



## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

A Universidade Federal de Rondônia, através da resolução nº 242/CONSEPE de 24 de setembro de 1997, estabeleceu normas para a apresentação de TCC para os cursos de Graduação. Tendo em vista a reformulação da matriz curricular da Graduação em História (Licenciatura) e a necessidade de o mesmo exigir o Trabalho de Conclusão de Curso (doravante TCC), este documento, elaborado com base na resolução supracitada e em propostas de normatização de TCC de algumas instituições de ensino superior do Brasil, traz as diretrizes básicas e as normas para a elaboração do TCC a serem adotadas no Curso de História. O objetivo deste documento, assim, é normatizar as atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo do Curso de Graduação em História, bem como orientar docentes e discentes envolvidos em tais atividades.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular voltada para a investigação científica de problemas reais do campo de conhecimento da área História e áreas afins.

Art. 2º - O TCC consiste de uma atividade acadêmica obrigatória e de caráter individual para a colação de grau no curso de Licenciatura em História.

Art.3º - As atividades referentes ao TCC compõem a matriz curricular do Projeto Político Pedagógico do curso de Licenciatura em História sob a forma das disciplinas Projeto de Pesquisa e TCC e Acompanhamento de TCC.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - Enquanto uma produção científica, o TCC tem como objetivo:

§1º desenvolver a maturidade acadêmica do discente, a partir da consolidação dos conhecimentos construídos no decorrer das disciplinas do curso;

§2º desenvolver a capacidade de investigação e de produção intelectual, de interpretação e crítica científica do discente em nível de graduação;

§3º propiciar aprofundamento temático e aprimoramento técnico-científico para atuação do futuro professor.

§4º contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de pesquisa, para a graduação, para a ciência e a sociedade em geral;

§ 5º divulgar e disponibilizar as pesquisas do discente para a comunidade universitária e a comunidade externa.

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O TCC corresponde a 4 (quatro) créditos acadêmicos, referentes à disciplina Acompanhamento de TCC, com carga horária de 80 (oitenta) horas, a ser oferecida no 8º



período;

Art.6º A matrícula na disciplina TCC tem como pré-requisito o cumprimento de, no mínimo, 70 % de créditos do total de créditos exigidos para a conclusão do curso e a aprovação na disciplina de Projeto de Pesquisa e TCC;

Art. 7º Ao matricular-se na disciplina Acompanhamento de TCC, o discente deverá apresentar, até a segunda semana de aula, o projeto de pesquisa para aprovação no Conselho de Departamento de História.

Art. 8º A disciplina TCC ficará sob a responsabilidade de um professor do curso que também assumirá a função de coordenador das atividades do TCC.

Art. 9º São atribuições do professor-coordenador na disciplina TCC:

- Acompanhar e orientar os alunos na matrícula, no cumprimento dos créditos, na entrega do projeto e do TCC ao orientador;
- encaminhar ao Conselho de Departamento de História os projetos de TCC dos discentes para aprovação e definição do orientador, de acordo as linhas de pesquisa existentes no referido departamento;
- providenciar as bancas de avaliação do TCC, bem como requerer a documentação necessária para a conclusão das atividades referentes ao TCC;
- providenciar soluções para os impasses eventualmente surgidos no decurso das atividades;

**Parágrafo único** – As decisões do coordenador do TCC são cabíveis de recurso junto ao Conselho do Departamento de História.

## **DO ORIENTADOR**

Art. 10º - O orientador do TCC deverá ser professor efetivo do curso de História com titulação mínima de especialista e com experiência acadêmica ou profissional de acordo com o tema escolhido pelo aluno orientando.

Parágrafo Único – O orientador poderá ser de outro departamento de ensino da UNIR mediante aprovação do Conselho de Departamento.

Art. 11º- O aluno poderá dispor de um coorientador. Esse coorientador poderá ser professor do quadro do Departamento de História, de outros departamentos desta IFES, ou ainda de outras instituições de ensino superior.

**Parágrafo único** - O coorientador de cursos de outras instituições de ensino superior deverá ter titulação acadêmica mínima de especialista relacionada ao tema do TCC e ainda ser credenciado, para tal fim, pelo conselho de professores e apresentar “*Curriculum Vitae*”.

Art. 12º - O orientador e o coorientador deverão assumir compromisso formal de aceite da orientação, conforme modelo de carta de aceite para que o aluno apresente ao coordenador de TCC no início do trabalho, assumindo, dessa forma, a orientação do projeto de pesquisa do aluno.



Art. 13º - O orientador do curso de História poderá assumir, no máximo, quatro orientandos por semestre.

Art.14º – Será computada ao professor orientador uma carga horária de 08 horas para cada orientação do TCC.

Art.15º - Os deveres do orientador são:

- a) Direcionar o aluno dentro do tema escolhido e na pesquisa bibliográfica.
- b) Estabelecer um cronograma de trabalho junto ao orientando no qual contemple, no mínimo, seis sessões de orientação com controle de frequência e assiduidade.
- c) Atender aos orientandos, nos dias, horas e locais pré-estabelecidos, conforme cronograma estabelecido;
- d) Avaliar o relatório parcial dos seus orientandos, criticá-los e tomar as providências cabíveis, se necessário;
- e) Colaborar com a coordenação do TCC para manter os arquivos dos orientandos atualizados com os respectivos projetos e documentos relativos ao desenvolvimento do trabalho;
- f) Participar obrigatoriamente das bancas examinadoras para as quais for designado, praticando todos os atos na forma regulamentar;

**Parágrafo único:** o conselho departamental deverá indicar um substituto para o professor-orientador que, por alguma razão, venha a se afastar de suas atividades.

## **DO ORIENTANDO**

Art. 16º - os direitos do orientando são:

- a) Ter um professor orientador e definir a temática do TCC compatível com o perfil formativo do curso;
- b) Ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- c) Cumprir o cronograma estabelecido pelo professor-orientador, principalmente no que diz respeito à frequência e assiduidade às sessões de orientação;
- d) O orientando poderá trocar de tema no TCC com a concordância do orientador;
- e) O orientado poderá trocar de orientador, em casos excepcionais, mediante justificativa por escrito a qual será analisada pelo Conselho Departamental de Línguas Estrangeiras.

Art. 17º - os deveres do orientando são:

- a) Cumprir o cronograma de atividades proposto pelo orientador e pela Instituição.
- b) Seguir as normas desta Resolução e das normas técnicas;
- c) Respeitar os princípios éticos e sociais relacionados ao tema proposto e definido.

## **DO TRABALHO**

Art. 18º - A escolha do tema é livre desde que atenda às linhas de pesquisa existentes no



departamento de História.

Art. 19º - O TCC deverá ser realizado individualmente, em forma de monografia ou artigo, e escrito na língua portuguesa.

### **DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 20º - Para se submeter à aprovação pelo Conselho de Departamento de História, o projeto de TCC deverá conter as seguintes partes nesta ordem:

- a) Capa;
- b) Introdução (informações sobre a natureza e a importância do assunto em relação ao tema, incluindo a justificativa);
- c) Objetivos;
- d) Revisão de Literatura (parte integrante do TCC);
- e) Metodologia;
- f) Cronograma atualizado
- g) Referências Bibliográficas.

### **DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO**

Art. 21º - A entrega deverá respeitar as datas do cronograma de atividades do TCC, podendo estender-se no máximo 6 (seis) meses após o término do curso.

Art. 22º - O aluno deverá entregar à coordenação do TCC do Departamento de História 3 (três) cópias impressas e encadernadas em espiral do TCC até a data especificada. O aluno deverá apresentar um exemplar final do TCC impresso e em formato digital.

Art. 23º - O trabalho de TCC será avaliado por uma banca examinadora em dia e local determinados pelo coordenador da disciplina TCC.

**Parágrafo único:** o discente poderá solicitar defesa pública de seu TCC.

Art. 24º - A banca deverá ser composta pelo Professor Orientador e mais dois professores do quadro do Departamento de História ou de outros departamentos desta IFES ou, ainda, de outras instituições de ensino superior.

Art. 25º - a banca terá um prazo máximo de vinte dias (20) para a leitura do trabalho de TCC.

Art. 26º - A avaliação do TCC será realizada individualmente por cada membro da banca que levará em consideração os seguintes quesitos:

- a) Clareza, objetividade e demonstração de domínio sobre o assunto;
- b) problematização, profundidade e abrangência do tema;
- c) Pertinência do texto com o tema em todo corpo do trabalho;
- d) Domínio da norma padrão e das normas para elaboração de trabalhos acadêmicos (ABNT).

Art. 27º - A banca poderá retornar o trabalho ao orientador caso constate necessidade de reajustes.

Art. 28º - Compete à banca examinadora atribuir ao trabalho de TCC uma nota avaliativa



---

resultante de uma média ponderada das notas atribuídas por cada membro.

Art. 29º - A nota será finalizada pela banca examinadora, mediante ata de avaliação do TCC e repassada ao coordenador da disciplina TCC.

Art. 30º - Considerar-se-á aprovado no TCC o aluno cuja nota seja igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 31º - A reprovação no TCC implicará em nova matrícula na disciplina.

**Parágrafo único:** Não serão aceitos trabalhos nos quais se constate plágio. Caso tal fato ocorra, o discente será considerado reprovado.

#### **DA METODOLOGIA**

Art. 32º - Para a redação do TCC, o discente deverá seguir as normas do domínio padrão da língua portuguesa, bem como das normas da ABNT.

Art. 33º - O TCC deve ser impresso em papel branco, formato A4, fonte Time New Roman ou Arial 12, espaço entre linhas 1,5; margens superior e esquerda de 3,0 cm; inferior e direita de 2,0 cm.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.34º - Os casos não previstos nesta resolução serão deliberados pela coordenação das atividades do TCC em conjunto com o conselho departamental de História.